PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990

Regulamenta o percentual dos cargos e empregos públicos Municipais para as pessoas portadoras de deficiências e define os critérios de sua admissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º — Regulamenta a presente Lei o percentual de admissão nos cargos e empregos públicos Municipais para as pessoas portadoras de deficiências, de acordo com o Inciso VIII do Art 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º — O percentual, constante no artigo anterior será de 5% (cinco por cento) do total dos empregos públicos, constantes em leis Municipais.

Art. 3º — Considera-se para efeito de admissão, o adolescente ou o adulto que se desvia do padrão médio pelas suas características físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais, assim definidos:

I — Deficiência auditiva;
II — Deficiência física;
III — Deficiência mental;
IV — Deficiência visual;
V — Deficiência de ajustamento emocional;
VI — Múltipla deficiência;
VII — Portadoras do mal de hansen.

Art. 4º — O Executivo Municipal baixará Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, constituindo comissão, que deverá ser composta de 01 (um) profissional de cada área, que será responsável pela avaliação de cada admissão, assim definido:

I — Psicólogo;
II —Assistente Social;
III — Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
IV — Médico;
V — Pedagogo.

Art. 5º — As pessoas portadoras de deficiências, serão admitidas, sem necessidade de Concurso Público, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º — Análise da pessoa portadora de deficiência através de observação, entrevista com familiares, com o próprio deficiente, com seu professores e, outras pessoas que a Comissão julgar necessário.

§ 2º — A idade mínima será de 16 (dezesseis) anos, considerando esta como já produtiva.

§ 3º — Levantamento de cargo e função do quadro funcional do Município, para após a análise da pessoa portadora de deficiência, relacionar as funções que se adequaciam.

§ 4º — Treinamento à pessoa deficiente.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 28 de dezembro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL